

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 50/2022**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2365/2022

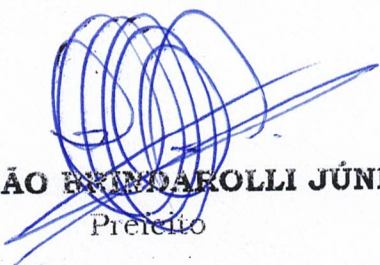
MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do
Paraná,
Pastor Deimeval Borba,**

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei ordinária de Iniciativa do Poder Executivo n.º 50/2022, que “Ratifica os atos do Poder Executivo Municipal como associado da Associação dos Municípios do Paraná – AMP e da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná – AMLIPA e dá outras providências”.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 09 de agosto de 2022.



SEBASTIÃO BINIAROLLI JÚNIOR
Prefeito

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 50/2022**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2365/2022

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos o Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo n.º 50/2022, que “Ratifica os atos do Poder Executivo Municipal como associado da Associação dos Municípios do Paraná – AMP e da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná – AMLIPA e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei visa a possibilidade do município de Morretes aderir a Associação dos Municípios do Paraná-AMP e da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná-AMLIPA. Para que ocorra a adesão conforme Lei Estadual n.º 19420/2018 art. 3º, é necessária a prévia autorização legislativa municipal.

A associação dos municípios, incluindo a de Morretes a esta, visa a promoção do desenvolvimento econômico, social e administrativo dos municípios e suas respectivas áreas de abrangência, por meio de ampliação e fortalecimento do administrativo, promovendo instrumentos de cooperação entre os municípios e com os governos Federal e Estadual.

A iniciativa desta proposição de lei é legítima, visto tratar-se de matéria de interesse local, em conformidade com o artigo 7º¹ da Lei Orgânica do Município de Morretes, portanto, não há qualquer objeção quanto a apresentação do referido Projeto.

¹ Art. 7º Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelos Motivos expostos solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

É a justificativa.

Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 09 de agosto de 2022.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2365/2022

“Ratifica os atos do Poder Executivo Municipal como associado da Associação dos Municípios do Paraná – AMP e da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná – AMLIPA e dá outras providências”.

Art. 1º Fica ratificada a manutenção do Município de Morretes como ente associado e integrante da Associação dos Municípios do Paraná -AMP e Associação dos Municípios do Litoral do Paraná – AMLIPA, desde a criação da entidade até a presente data.

Art. 2º Fica o Município de Morretes autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP e Associação dos Municípios do Litoral do Paraná – AMLIPA, entidades oficiais de representação dos municípios do Estado do Paraná.

§1º. A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Morretes nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos públicos de todas as esferas, na defesa e promoção dos direitos dos seus associados, bem como, no aprimoramento da Gestão Pública Municipal.

§2º. A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná e da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3º A contribuição a que se refere o artigo anterior será para a AMP na importância de R\$ 1.061,00 (Um mil e sessenta e um



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

reais) mensais, e para a AMLIPA na importância de R\$ 1.205,50 (Um mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), sendo atualizado anualmente por Assembleia Geral, nos moldes estatutários.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 5º Tanto o Poder Executivo Municipal quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios do Paraná e da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Art. 6º Ficam ratificados os atos de vinculação, delegação e contribuição realizados pelo Executivo Municipal junto a AMP e AMLIPA até a data da publicação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 09 de agosto de 2022.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 596/1972

APROVA A PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovada a participação da Prefeitura Municipal de Morretes na Associação dos Municípios do Litoral do Paraná, constituída a 2 de Maio do corrente ano e integrada pelos municípios de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes e Paranaguá.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no montante correspondente a 0,5 da receita arrecadada no exercício de 1971, para cobertura das despesas decorrentes da participação a que se refere o artigo anterior, no corrente exercício financeiro.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morretes, 02 de Maio de 1.972.

Dr. ALCÍDIO BORTOLIN
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/11/2015



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA - GUARAQUEÇABA - GUARATUBA - MATINHOS
MORRETES - PARANAGUÁ - PONTAL DO PARANÁ

Ofício Nº 07/2022

Paranaguá, 07 de julho de 2022.

Senhor Prefeito Sebastião Brindarolli Junior
Município de Morretes

Considerando a promulgação da Lei estadual nº: 14.216 de 06 de novembro de 2017, reconheceu a AMLIPA, como entidade representativa dos municípios do Litoral;

Considerando a Lei estadual nº: 19420 de 02 de março de 2018 que em seu art. 3º determina que a filiação dos Municípios à Associação de Municípios do Paraná e às respectivas associações regionais de municípios dependem de prévia autorização legislativa municipal.

Considerando a promulgação da Lei federal 14.341 de 18 de maio de 2022, que dispõe sobre a associação de representação de municípios e disciplina o funcionamento e organização da entidade, especialmente no art. 7º que dispõe que os valores de repasse às associações deverão estar previstos na lei orçamentária anual do município filiado;

Desta forma, buscando dar atendimento ao previsto nas referidas leis e para o fim especial de responder ao ofício nº: 1012/2021 recebido do MP/PR Paranaguá, solicitamos que nos seja enviado, no prazo de 10 (dez) dias, a cópia da lei municipal que autoriza o pagamento da contribuição para a AMLIPA, bem como, cópia da lei orçamentária anual, dando conta dos valores disponibilizados/previstos para a AMLIPA.

Acaso essa municipalidade não tenha a lei em questão, enviamos em anexo minuta de projeto de lei para tanto, bem como, solicitamos a necessária inclusão em suas leis orçamentárias anuais, dando conta dos valores disponibilizados/previstos para a Associação conforme determinado.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Marcelo Elias Roque
Presidente da AMLIPA
Prefeito de Paranaguá



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA - GUARAQUEÇABA - GUARATUBA - MATINHOS
MORRETES - PARANAGUÁ - PONTAL DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. -----

SÚMULA: Ratifica os atos do Poder Executivo Municipal como associado da Associação dos Municípios do Paraná – AMP e da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná - AMLIPA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE -----, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificada a manutenção do Município de ----- como ente associado e integrante da Associação dos Municípios do Paraná – AMP e Associação dos Municípios do Litoral do Paraná - AMLIPA, desde a criação da entidade até a presente data.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP e a Associação dos Municípios do Litoral do Paraná - AMLIPA, entidades oficiais de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de ----- nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos públicos de todas as esferas, na defesa e promoção dos direitos de seus associados, bem como, no aprimoramento da Gestão Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná e da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3º A contribuição a que se refere o artigo anterior será para a AMP na importância de R\$ -----,00 (----- reais), mensais, e para a AMLIPA na importância de R\$ -----,00 (----- reais), sendo atualizado anualmente por Assembleia Geral, nos moldes estatutários.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 5º Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios do Paraná e da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Art. 6º Ficam ratificados os atos de vinculação, delegação e contribuição realizados pelo Executivo Municipal junto a AMP e AMLIPA até a data da publicação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em ---- de ----- de 20---.

Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA - GUARAQUEÇABA - GUARATUBA - MATINHOS
MORRETES - PARANAGUÁ - PONTAL DO PARANÁ



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá

Ofício n.º 1012/2021 4ª PJ.

Paranaguá, 14 de dezembro de 2021.

Ref.: Notícia de Fato: 0103.21.001048-6.

(Responder preferencialmente por e-mail, e inserir o nº deste ofício como referência)

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, o Ministério Público do Estado do Paraná, visando à instrução do procedimento em epígrafe, **solicita que no prazo de 15 (quinze) dias** preste informações sobre a existência de site próprio, bem como de portal da transparência, contendo as seguintes informações:

- Estatuto Atualizado (original e todas as eventuais retificações, fazendo prova de que o documento original e as alterações sucessivas tenham sido registradas no Cartório de Títulos e Documentos);
- Indicação do nome de cada um dos municípios integrantes da Associação, inclusive com data de entrada ou saída, mesmo os que já estiveram e já não mais estão, atualizando-se também o Nome do Prefeito que representa referido município no tempo real da pesquisa junto a Associação; valores repassados mensalmente e anualmente por município;
- Lei Municipal (se existente) de cada um dos Municípios, cuja Casa de Leis o autorizou a associar-se;
- Leis orçamentárias anuais de cada município dando conta dos valores disponibilizados/previstos para a Associação;
- Regimento Interno da Associação;
- Todos os Planos, Programas e Projetos em nível regional ou municipal eventualmente elaborados pela AMLIPA (essa informação poderá ter seu acesso restrito aos entes se eventual estratégia assim o justificar);
- Cópia das leis orçamentárias dos municípios dando conta dos valores disponibilizados anualmente;

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá
Rua Comendador Correia Júnior, 647, João Gualberto
Telefone: (41) 3424-0566 – E-mail: paranagua.4prom@mppr.mp.br
Cep: 83.203-560 – Paranaguá-PR



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá

- Indicação das pessoas que figuram como responsáveis pelos órgãos permanentes da Associação, em especial a Diretoria, Conselho Fiscal, Secretaria-Executiva e Consultoria, Assessoria e Coordenadoria, com publicação atualizada das atas de eleição;
- Teor das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias contendo suas deliberações;
- Campo definindo a estrutura organizacional e funcional, em especial, o quadro de cargos e salários da Associação. Esse documento deverá ser aprovado e homologado em Assembleia Geral e republicado sempre que houver alterações (seja no quadro do cargo ou variação de salários).
- Todos os instrumentos normativos emitidos pela Associação, inclusive aquele que definir as quotas e contribuições obrigatórias para cada município;
- Relatórios de prestação de contas anuais bem como as atas documentando homologação;
- Atas de aprovação dos planos, programas, projetos e convênios, bem como os instrumentos propriamente ditos;
- Quaisquer documentos e/ou atas que aprove a aquisição, venda ou aluguel de bens pela associação. Indicação de seu patrimônio;
- Especificação das comissões especiais (quem são as pessoas, quais são as proposições por eles estudadas ou referenciadas);
- Quaisquer instrumentos normativos emitidos pela Associação, inclusive sobre pagamento de Diárias ou ressarcimento de despesas, cujos documentos, motivada a despesa, também deve ser agregado no portal de transparência;
- Registro de todo repasse ou transferência de recursos financeiros (entradas/receitas) em valores diários, mensais ou anuais, com indicação das contas de origem e conta de destino (Banco, agência), correlacionando as datas;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá

– Registro de todos/quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros (saídas) realizadas, anotando valor, destinatário, data, documento comprobatório da despesa, via de recibo, conta de saída e destinatária de recursos, número do procedimento licitatório ou administrativo, justificativa da despesa, nome da empresa ou pessoa física que recebeu o valor;

– A Associação deverá observar o contido no artigo 3º, 6º e 7º da Lei de Acesso à Informação – Lei 12.527/2011.

Caso exista site próprio e portal da transparência, solicita-se que indique os links dos locais onde as informações podem ser verificadas.

Caso as informações mencionadas não estejam disponibilizadas no mencionado portal próprio ou local de amplo acesso, solicita-se que a entidade preste os esclarecimentos que entender aplicáveis.

Atenciosamente,

PEDRO MARCO
BRANDAO

CARVALHO:00691802106

Assinado de forma digital por
PEDRO MARCO BRANDAO
CARVALHO:00691802106
Dados: 2021.12.15 18:57:27 -03'00'

PEDRO MARCO BRANDÃO CARVALHO

Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor MARCELO ELIAS ROQUE
M.D. Presidente da AMLIPA – Associação dos Municípios do Litoral do Paraná
E-mail: presidencia@amlipa.com.br; gabinete@amlipa.com.br
Com cópia: secretaria@amlipa.com.br

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá
Rua Comendador Correia Júnior, 647, João Gualberto
Telefone: (41) 3424-0566 – E-mail: paranagua.4prom@mppr.mp.br
Cep: 83.203-560 – Paranaguá-PR